



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis
Gabinete do Prefeito

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.285, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a regulamentação para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DECLAN e Declarações do Simples Nacional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 99, I da Lei Orgânica Municipal e amparo no que dispõe os artigos 13 e 14 do Código Tributário do Município de Nilópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2004 e atualizações posteriores,

CONSIDERANDO que pela Resolução SEFAZ 720/2014, tornou-se obrigatória a apresentação da Declaração Mensal e Anual para o Índice de Participação dos Municípios – GIA/ DECLAN através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Fazenda tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – Declaração Mensal e Anual para o Índice de Participação dos Municípios – GIA/DECLAN, que reflete o Índice de Participação do Município na arrecadação da cota-parte do ICMS;

CONSIDERANDO que o "Índice de Participação" na arrecadação da cota-parte do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO ainda que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO por fim o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS/DECLAN e também os dados da Escrituração Fiscal Digital – EFD à Prefeitura de Nilópolis, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Os dados das GIAS/DECLAN dos contribuintes enquadrados no Regime Normal e suas alterações deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Fazenda de Nilópolis, o



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis
Gabinete do Prefeito**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

arquivo gerado, através da cópia de segurança do programa da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os meses de janeiro de 2018 até o mês da publicação do presente Decreto deverão ser transmitidos à Prefeitura em até 30 (trinta) dias da data da publicação deste Decreto.

§ 2º - A partir do mês subsequente a publicação deste Decreto, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador sendo obrigatório o envio dos documentos até o período atual e meses subsequentes.

§ 3º - O Arquivo da Escrituração Fiscal Digital – EFD deverá ser enviado no mesmo formato (Texto) encaminhado a Receita Federal.

Art. 3º - Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software, disponibilizado em forma de download no Site Oficial da Prefeitura de Nilópolis através do ícone - GIA/DECLAN.

Parágrafo único - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes de fiscalização municipal poderão solicitar a correção das informações e dos documentos que compõem a base de cálculo do valor adicionado.

Art. 5º - A falta da declaração no prazo estabelecido ou das correções ou complementações exigidas sujeitará os contribuintes do ICMS à penalidade de multa de 1000 UFINIL equivalente a R\$ 3.297,23 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) nesta data, observado o disposto no artigo 392 do CTM por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, ou ainda, entregue fora do prazo legal, por competência mensal de apuração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 02 de janeiro de 2018.


FARID ABRÃO DAVID

Prefeito

REPUBLICADO em Jornal
"A Voz dos Municípios Fluminense"
Em: 09/02/2018